



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20202806
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 SRP

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o Município de AUGUSTO CORRÊA, com sede na Praça São Miguel, 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2020-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços visando a eventual aquisição de bens permanentes (mobiliários diversos, portas, portais e outros) confeccionados em madeira de lei, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Agricultura, Educação e Administração e Finanças do município de Augusto Corrêa/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de



acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 038/2020-SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

● **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

● **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

● **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam a seguir:

Empresa: F. BORGES SOUSA - ME; CNPJ nº 34.836.841/0001-55, estabelecida à RUA JOAQUIM FRANCISCO GOMES 923, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa/PA, (091) 93482-1193, representada neste ato pelo Sr. FLORIANO BORGES DE SOUSA, CPF Nº 091.702.602-06, RG Nº 6896516 PC/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ARMARIO ARQUIVO 2.00X1.00X0.45 - Marca.: MADEIRA D E LEI	UNIDADE	20.00	1.315,000	26.300,00
00002	ARMARIO COZINHA 1.20X1.00X0.45 - Marca.: MADEIRA D E LEI	UNIDADE	10.00	825,000	8.250,00
00003	ARMARIO COZINHA 2.00X1.00X0.45 - Marca.: MADEIRA D	UNIDADE	20.00	1.377,000	27.540,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00004	E LEI ARMARIO COZINHA 2.00X1.80X0.45 - Marca.: MADEIRA	UNIDADE	10,00	2.480,00
	DE LEI			24.800,00
00005	ARMÁRIO PARA COPA EM MADEIRA 1,75X1,30 - Marca.:	UNIDADE	8,00	1.540,00
	MADEIRA DE LEI			12.320,00
00006	ARMARIO PAREDE 1,50X50 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	1,00	715,00
00007	ARMARIO PAREDE 1,80X50 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	1,00	861,00
00008	ARQUIVO: - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	5,00	1.147,00
	ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CONFECCIONADO EM MADEIRA/PINTADO, DIMENSÕES 170X100			5.735,00
00009	BALÇÃO: - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	5,00	1.276,00
	ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CONFECCIONADO EM MADEIRA/PINTADO, DIMENSÕES 2,10X0,90			6.380,00
00010	BANCOS 2.20X0.20X0.50 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	40,00	2.923,00
00011	CADEIRA ADULTO - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	50,00	108,00
00012	CADEIRA INFANTIL - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	150,00	71,00
00013	CADEIRAS EM MADEIRAS 0,95 X 0,43 - Marca: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	32,00	106,00
	DE LEI			3.392,00
00014	CAIXA SUGESTIVA: - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	20,00	78,00
	ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CONFECCIONADO EM MADEIRA /PINTADO DIMENSÕES 20X40			1.560,00
00015	CAMA: - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10,00	576,00
	ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CONFECCIONADO EM MADEIRA/PINTADO, DIMENSÕES 0,90X1,88			5.760,00
00016	CARTEIRA CANHOTA - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	70,00	130,00
00017	CARTEIRA DESTRO - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	200,00	144,00
00018	ESTANTE COM 10 PRATELEIRAS 2.00X1.00X0.45 - Marca: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	20,00	1.325,00
	MADEIRA DE LEI			26.500,00
00019	ESTRADO: DIMENSÕES 2,00X2,00 - Marca: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	50,00	980,00
	ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CONFECCIONADO EM MADEIRA/PINTADO, DIMENSÕES 2,00X2,00			49.000,00
00020	ESTRADO: DIMENSÕES 1,50X0,50 - Marca: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	30,00	481,00
	ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CONFECCIONADO EM MADEIRA/PINTADO, DIMENSÕES 1,50X0,50			14.430,00
00021	JANELA 1.00X1.00 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10,00	188,00
00022	JANELA 1.50X1.00 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10,00	283,00
00023	JANELA 2.00X1.00 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10,00	280,00
00024	JANELA EM MADEIRA 1,00 X 1,00 C/ PORTAL - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	5,00	305,00
	MADEIRA DE LEI			1.525,00
00025	JANELA EM MADEIRA 1,10 X 0,90 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	30,00	225,00
	LEI			6.750,00
00026	JANELA EM MADEIRA 1,10 X 0,90 C/ PORTAL E ALIZAR - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	5,00	361,00
	Marca.: MADEIRA DE LEI			1.805,00
00027	JANELA MISTA 1,00X0,90 C/ PORTAL - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	5,00	236,00
	A DE LEI			1.180,00
00028	MESA 06 LUGARES C/ 02 BANCOS 1.80X 0.70X0.50 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	15,00	1.292,00
	ca.: MADEIRA DE LEI			19.380,00
00029	MESA 1.20X0.70 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10,00	532,00
00030	MESA 1.60X0.75 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10,00	710,00
00031	MESA 2.20X0.90X0.80 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10,00	976,00
00032	MESA COM GAVETA 1.50X0.60 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	25,00	750,00
00033	MESA DE MADEIRA COM 3,0 M X 0,80 CM (C X A) - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	2,00	1.323,00
	a.: MADEIRA DE LEI			2.646,00
00034	MESA: 4 CADEIRAS SEM BRAÇOS - Marca.: MADEIRA DE LEI	JOGO	5,00	1.110,00
	ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CONFECCIONADO EM MADEIRA/PINTADO, DIMENSÕES DA MESA 1,50X0,80 POSSUI 4 CADEIRAS SEM BRAÇOS, ASSENTO EM MADEIRA DIMENSÕES 0,95X0,43			5.550,00
00035	MESA: POSSUI 3 OU 4 GAVETAS - Marca.: MADEIRA DE LEI	JOGO	5,00	990,00
	ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO MESA EM MADEIRA PARA COMPUTADOR DIMENSÕES 120X70 POSSUI 3 OU 4 GAVETAS, POSSUI SUPORTE PARA CPU, POSSUI SUPORTE PARA IMPRESSORA, POSSUI SUPORTE PARA TECLADO.			4.950,00
00036	MESA INFANTIL 0.65X0.65 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	70,00	270,00
00037	MESA P/ CADEIRANTE 0.80X0.60 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10,00	594,00
	LEI			5.940,00
00038	MESA RETANGULAR: POSSUI 8 CADEIRAS SEM BRAÇOS - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	5,00	2.515,00
	ca.: MADEIRA DE LEI			12.575,00
	ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CONFECCIONADO EM MADEIRA/PINTADO, DIMENSÕES DA MESA 3,00X0,80 POSSUI 8 CADEIRAS SEM BRAÇOS, ASSENTO EM MADEIRA DIMENSÕES 0,95X0,43			
00039	MESA RETANGULAR 3,00 X 0,80 - Marca: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	5,00	1.340,00
00040	PORTA - DIMENSÕES 2,10X0,65 PORTAL, POSSUI ALIZAR. - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	15,00	786,00
	ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CONFECCIONADO EM MADEIRA/PINTADO, DIMENSÕES 2,10X0,65 POSSUI PORTAL, POSSUI ALIZAR.			11.790,00
00041	PORTA - DIMENSÕES 2,10X0,80 POSSUI PORTAL, POSSUI	UNIDADE	15,00	860,00
				12.900,00

Handwritten signatures and initials.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00042	ALIZAR. - Marca.: MADEIRA DE LEI ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CONFECCIONADO EM MADEIRA/PINTADO, DIMENSÕES 2,10X0,80 POSSUI PORTAL, POSSUI ALIZAR.	25.00	630,000	15.750,00
00043	PORTA 2,10 X 1,00 C/ PORTAL E ALIZAR - Marca: MAD EIRA DE LEI	UNIDADE	25.00	630,000
00044	PORTA DE MADEIRA 2,10M X 0,80M (A X L) - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	5.00	333,000
00045	PORTA EM MADEIRA 2,10 X 0,65 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10.00	282,000
00046	PORTA EM MADEIRA 2,10 X 0,70 C/ PORTAL E ALIZAR - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	25.00	505,000
00047	PORTA EM MADEIRA 2,10 X 0,80 C/ PORTAL - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	30.00	410,000
00048	PORTA EM MADEIRA 2,10 X 0,80 C/ PORTAL E ALIZAR - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10.00	465,000
00049	PORTA EM MADEIRA 2,10 X 0,70 C/PORTAL - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10.00	412,000
00050	PORTA EM MADEIRA MISTA 2,10 X 0,70 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10.00	276,000
00051	PORTA EM MADEIRA MISTA 2,10 X 0,70 C/ PORTAL - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	6.00	373,000
00052	PORTA EM MADEIRA MISTA 2,10 X 0,75 C/ PORTAL E ALI SAR - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10.00	485,000
00053	PORTA EM MADEIRA MISTA 2,10 X 0,90 C/ PORTAL E ALI ZAR - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10.00	552,000
00054	PORTA - DIMENSÕES 2,10X1,00 POSSUI PORTAL, NÃO POSSUI ALIZAR. - Marca.: MADEIRA DE LEI ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CONFECCIONADO EM MADEIRA/PINTADO, DIMENSÕES 2,10X1,00 POSSUI PORTAL, NÃO POSSUI ALIZAR.	UNIDADE	10.00	1.083,000
00055	PORTA - DIMENSÕES 3,50X1,20 NÃO POSSUI PORTAL, NÃO POSSUI ALIZAR. - Marca.: MADEIRA DE LEI ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CONFECCIONADO EM MADEIRA/PINTADO, DIMENSÕES 3,50X1,20 NÃO POSSUI PORTAL, NÃO POSSUI ALIZAR.	UNIDADE	10.00	1.644,000
00056	PORTA MADEIRA 1.00X1.00 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10.00	197,000
00057	PORTA MADEIRA 1.20X0.60 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	15.00	142,000
00058	PORTA MADEIRA 1.20X0.80 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	25.00	190,000
00059	PORTA MADEIRA 1.20X1.00 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10.00	238,000
00060	PORTA MADEIRA 1.50X1.00 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10.00	296,000
00061	PORTA MADEIRA 2.00X1.00 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10.00	398,000
00062	PORTAL EM MADEIRA 1.20X0.60 - Marca: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	15.00	66,000
00063	PORTAL EM MADEIRA 1.20X0.80 - Marca: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	25.00	67,000
00064	PORTAL MADEIRA 1.20X1.00 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10.00	70,000
00065	PORTÃO DE MADEIRA TIPO PORTEIRA COM 2 M X 2,5 M (A X L) - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	3.00	1.640,000
00066	PORTÃO DE MADEIRA TIPO PORTEIRA COM 2M X 4M (A X L) - Marca: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	3.00	2.670,000
00067	PORTAS EM MADEIRA 3,50 X 1,20 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10.00	920,000
00068	PORTAS EM MADEIRA 3,60 X 0,70 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	10.00	550,000
00069	PRATELEIRA 5M X 2,89 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	1.00	10.480,000
00070	PRATILEIRA 1.00X0.20 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	20.00	102,000
00071	PRATILEIRA 1.50X0.20 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	20.00	156,000
00072	PRATILEIRA 3.00X0.20 - Marca.: MADEIRA DE LEI	UNIDADE	20.00	307,000
VALOR TOTAL R\$				712.957,00

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente



designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 038/2020-SRP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

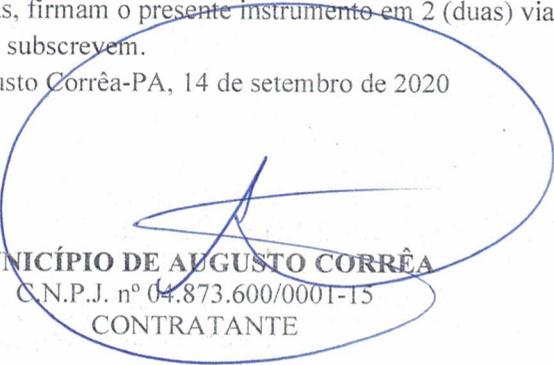
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

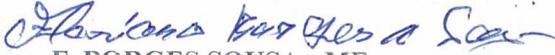
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Augusto Corrêa-PA, 14 de setembro de 2020


MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
C.N.P.J. nº 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE


F. BORGES SOUSA - ME
C.N.P.J. nº 34.836.841/0001-55
CONTRATADO